

LEI Nº 57 DE 24 DE JANEIRO DE 1994

AUTORIZADO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS DE JANEIRO/94, NO PERCENTUAL DE 75,28%, SOBRE OS VENCIMENTOS DO MÊS DE DEZEMBRO/93.

ARTIGO SEGUNDO. O MAIOR SALÁRIO A SER PAGO, OBEDECERÁ O LIMITE FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESTABELECE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E O MENOR SALÁRIO, NUNCA PODERÁ SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO, CONFORME PRECEITUA O DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR.

ARTIGO TERCEIRO. AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA.

ARTIGO QUARTO. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE JANEIRO DE 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA/MG, 24 DE JANEIRO DE 1994.

ARNALDO HÉLIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL